

Declaração

No âmbito de candidatura ao sistema de incentivos para a competitividade empresarial – Competir+, declara-se o seguinte:

	SIM	NÃO	N.A.
1. A empresa foi objeto de um processo coletivo de insolvência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. A empresa preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ocorreu:			
2.1. A suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2. A falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade de o devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3. A fuga do titular da empresa ou dos administradores do devedor ou abandono do local em que a empresa tem a sede ou exerce a sua principal atividade, relacionados com a falta de solvabilidade do devedor e sem designação de substituto idóneo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4. A dissipação, abandono, liquidação apressada ou ruinosa de bens e constituição fictícia de créditos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.5. A insuficiência de bens penhoráveis para pagamento do crédito do exequente verificada em processo executivo movido contra o devedor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.6. O incumprimento de obrigações previstas em plano de insolvência ou em plano de pagamentos, nas condições previstas na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 218º do DL n.º 53/2004, de 18 de Março e demais alterações com este relacionadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.7. O incumprimento generalizado, nos últimos seis meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos:			
2.7.1. Tributárias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.7.2. De contribuições e quotizações para a segurança social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.7.3. Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.7.4. Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respetiva hipoteca, relativamente a local em que o devedor realize a sua atividade ou tenha a sua sede ou residência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.8. Sendo o devedor uma das entidades referidas no nº 2 do artigo 3º do DL n.º 53/2004, de 18 de Março e demais alterações com este relacionadas, manifesta superioridade do passivo sobre o ativo segundo o último balanço aprovado, ou atraso superior a nove meses na aprovação e depósito das contas, se a tanto estiver legalmente obrigado. ? (*)

SIM **NÃO** **N.A.**

(*) - As pessoas coletivas e os patrimónios autónomos por cujas dívidas nenhuma pessoa singular responda pessoal e ilimitadamente, por forma direta ou indireta, são também consideradas insolventes quando o seu passivo seja manifestamente superior ao ativo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis

3. Auxílios:

3.1. Recebeu um auxílio de emergência?

 3.1.1. Se sim, já reembolsou o empréstimo ou terminou a garantia?

3.2. Recebeu um auxílio à reestruturação?

 3.2.1. Se sim, ainda está sujeito a um plano de reestruturação?

Nº de candidatura:

Nº de identificação fiscal:

Data: - -

Assinatura(s):
